

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

! "\$ %&'()*%)*%#&#%*#)))+*
, -." !/ 0 1 - 2+*3 " ! 4 0 1 - 5
" / RECURSO ELEITORAL – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL –
CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO – INELEGIBILIDADE - DESINCOMPATIBILIZAÇÃO –
CARGO – PREFEITO – VICE-PREFEITO - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE
INELEGIBILIDADE - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE REGISTRO – PREFEITO ABSOLVIDO
EM 1º GRAU
" / COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR DEMOCRÁTICA (PRB – PDT – PT – PSL – PSC – PR –
PRTB – PSB – PRTB – PSB – PV – PSD – PCdoB - PSDC)
- / ANIBAL MOACIR DA SILVA (Prefeito de São Leopoldo)
DANIEL DAUDT SCHAEFER (Vice-Prefeito de São Leopoldo)
! / DR. LUIS FELIPE PAIM FERNANDES

, 67 # 8
,9 , , : #
67
; # 7 : 67 : 67
,9 # O fato de o servidor público municipal, ocupante do cargo de
médico ginecologista no hospital da cidade, desincompatibilizado no prazo
legal para concorrer ao pleito, continuar realizando atendimentos na condição
de autônomo, recebendo valores pelo SUS e de convênios, não configura o
exercício de função pública. **Parecer pelo desprovemento do recurso.**

4 <

Os autos veiculam recurso eleitoral interposto pela COLIGAÇÃO FRENTE
POPULAR DEMOCRÁTICA (PRB – PDT – PT – PSL – PSC – PR – PRTB – PSB – PRTB
– PSB – PV – PSD – PCdoB - PSDC) contra sentença (fls. 213/215) que julgou



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

improcedente a ação de investigação judicial eleitoral ajuizada contra ANIBAL MOACIR DA SILVA e DANIEL DAUDT SCHAEFER, porque não caracterizado o exercício de função pública infringente ao afastamento decorrente da desincompatibilização eleitoral.

Em suas razões recursais (fls. 217/244), a coligação recorrente reitera que ANIBAL MOACIR DA SILVA, ao realizar cirurgias no período em que estava formalmente desincompatibilizado junto à Fundação Hospital Centenário, praticou abuso de poder e captação ilícita de sufrágio.

Com contrarrazões (fls. 246/251), vieram os autos à Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 134).

4 :

, = " ! = " , é tempestiva a irresignação da recorrente.

A COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR DEMOCRÁTICA foi intimada da sentença em 19/11/2012 (fl. 216v) e o recurso foi interposto no dia 20/11/2012 (fl. 217), ou seja, dentro do prazo de três dias previsto no artigo 258 do Código Eleitoral¹.

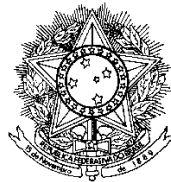
No => , a irresignação não deve ser acolhida.

A COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR DEMOCRÁTICA ajuizou representação contra os candidatos à eleição no pleito majoritário de São Leopoldo, ANIBAL MOACIR DA SILVA e DANIEL DAUDT SCHAEFER, narrando que foi apenas formal a desincompatibilização do primeiro como médico concursado da Fundação Hospital Centenário, pois continuou realizando cirurgias após a concessão de licença para fins de concorrer a cargo eletivo.

Compulsando os autos, verifica-se que ANIBAL MOACIR DA SILVA tomou posse em 01-7-1994, no cargo de Médico do Quadro Permanente dos Servidores Municipais de São Leopoldo (fls. 89/90). Com a finalidade de concorrer ao cargo de prefeito no pleito de 2012, afastou-se do exercício de suas funções no prazo legal (fl. 16), sendo regularmente deferido o requerimento de registro da sua candidatura.

\$ % &

! " # \$



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Após o transcurso do prazo para impugnação de seu RRC sem intercorrências, a coligação recorrente interpôs a presente AIJE, com fundamento, exclusivamente, nas informações prestadas pelo Procurador Geral da Fundação Hospital Centenário (fls. 15/23), que, conforme sustenta o representado, é também procurador da coligação representante (fl. 33).

Durante a instrução, vieram ao autos mais documentos fornecidos pelo referido nosocômio (fls. 69/78, 87/107 e 126/131), dos quais se extrai que, após sua desincompatibilização, o representado realizou cirurgias na condição de autônomo.

Cabe destacar que a jurisprudência dos Tribunais Eleitorais é uníssona em considerar que não é necessária a desincompatibilização do médico credenciado do SUS:

'()* (+',-+./ 0 '()* 1+ ,./ (2-+./ * (+32(*
+ 4+3, 0 1+ ,.3*-4 /,5,0,6 78* -91,3* 4 (/ ,320 (
3(+1+.3, 1* 1* 2 1+ .+3+ ,1 1+ 1+ : / -+./ *
3 4/ 78* ,0;3,/ 1+ 2:(<',* .8* 3*-4(*) 78*
(++= -+ 1+ 4(*) , -4* ,5,0,1 1+ 40,3 78* 1 >-20
?@ 1* /: 4(+3+1+./+
A . / + B 2 C
D C E # \$
AF ,, ,) 0 3 F GHI@J
K L/: F ?@ B M

N N
/ + L '()* (+',-+./ 0 +- '()* 1+ ,./ (2-+./ * F
GGHG O A@IJGI JJ (" - P* Q2,- 5+ .+1,/*
5 (5* '*-+ 4 # \$ R 1P L 1 P \$ 1 GI I JJ
4 N J "

(+32(* +0+ ,/* (0 3* ./ (+=4+1,78* 1+ 1,40*- 4(*)
4(9L3* . / ,/2;1 ,. 2:,3,S.3, 1+ 4(*) 1* :/*
,-42/ 1*
A BL D N \$
G 3O N + " C N
\$ % C
C
* B D D \$
2 C E # \$ AF ,, T T 03
GHI@J M N #
, !



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

\$ C G ,
30 N +
. % \$
HAL 0 @ JHI@? UL !
\$
H (% \$
/(+!* L (+32(* +0+,* (0 F A J O F A J GIJ@I JJ
(" -+0, .+/* - (/,. 1+ (2P* 4# \$ R 1P L
1 P \$) AHGJ@ / A 1 JIAJI JJ 4 N AL \$ "

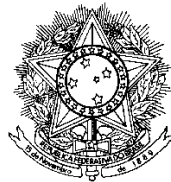
(,P+ # V D + \$U
JJ , ! 3 LB \$ \$
2 4 # +
2
K# 1 # \$ 4
/+ , ! # V \$ (
N
/(+!-' L (+32(* +0+,* (0 F @J O JIJHI JAJ
(" (3 (1* - 3W 1* (5+0* 4# \$ R 1P+-' L 1
P \$ + V L/(+-' 1 A IJ I JAJ "

(1 N
N # \$
AF ,, D 0 3 GHI@J
1 B 2

4 N
/(+!(L (+32(* L (+, /(* 1+ 3.1,1/* F A O
?IJ I JJ (" 1+ X0),* 5 4/, / .+/* 4# \$ R 4 +
L 4 # 1 ?IJ I JJ "

A ilustre Juíza Daniela Azevedo Hampe, da 51ª Zona Eleitoral, concluiu que os documentos juntados ao presente feito não indicam a prática de qualquer irregularidade eleitoral, em impecável decisão (fls. 214/215), *verbis*:

* \$ W A J L
- N % N \$
#B V (4 # N
V " C C D D & B
\$ W C D
A J" # - B 4K# #B \$U
N O # #C
C AA IA A



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

% D N
2 ! N N
B
% D %
B B
% O# N (4
N V " * ?A ??
D
Y"
3 # N
N % B
W K N ?A
2 R A? B B
N \$ D
N %
\$ K N
\$ N 2 B
\$ #

Assim, dentro do contexto fático, não há falar em prova apta a justificar a condenação dos representados, o que respalda a sentença recorrida.

4 7

Isto posto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL opina pelo desprovimento do recurso eleitoral.

Porto Alegre, 18 de Fevereiro de 2013.

Procurador Regional Eleitoral

C:\Arquivos de programas\Apache Software
Foundation\Apache2.2\htdocs\sistemas\conversor_pdf\tmp\l47sb8qo2dcka4fnljch_26280_2012_147_130218155736.odt